LIDO
Na Sessão de:
03/11/2021

LEITURA NA SESSÃO
03/11/21

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO Em 03/11/21 Hrs 12:47 SobNº 4352 Ass.: Poliani Silva		Projeto De Lei	Nº 10/2021	**APROVADO** Presidente da Câmara **REJEITADO** Presidente da Câmara
		Projeto De Decreto Legislativo		
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		
		Indicação		
		Moção		
	X	Emenda		

Autor: ***Ver. Eng.º Celso Silva*** *Partidos:* ***REPUBLICANOS***

APROVADO
Na Sessão de:
03/11/2021

O Vereador que abaixo subscreve propõe à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, consubstanciado na seguinte **Proposição Plenária.**

Temática: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 008/2021 que "Altera o art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 48, de 05/09/2003 e o Art. 1°, da Lei Complementar n°154/2020, a fim de alterar as atribuições de fiscalização do comércio local para apurar eventual abuso do poder econômico e infrações a normas de defesa do consumidor aos profissionais de Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal."

Art. 1º O art. 5º, § 3º da Lei Complementar nº 48, de 05/09/2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º ...

(...)

§ São atribuições do Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor:

I – Atribuições Gerais: Executar a fiscalização, planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades no âmbito da competência municipal; constituir, mediante lançamento, o crédito tributário referente

às taxas de fiscalização de obras, posturas e defesa do consumidor em: estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, uso e ocupação do solo, de meio ambiente e correlato de competência do Município, multas, como também, daqueles tributos cuja competência de fiscalização e lançamento for outorgada através da lei ou convênio; elaborar e proferir pareceres ou delas participar em processo administrativo fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de taxas de fiscalização de obras, alvarás de localização e funcionamento, alvarás de construção, habite-se, demolição e outras previstas na legislação de obras, meio ambiente, edificações e das posturas em geral; proceder a orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação de edificação, posturas, defesa do consumidor, meio ambiente, obras e supervisionar as demais atividades de orientação aos contribuintes, engenheiros, arquitetos e outros profissionais relacionados a construção civil; exercer procedimento de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive as relacionadas a legislação ambiental, apreensão de bens e animais, mercadorias, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados; examinar, analisar e aprovar memoriais descritivos e projetos arquitetônicos; efetuar diligências e vistorias destinadas á verificação do cumprimento de obrigações previstas na legislação de edificações, ambiental e de obras; intimar, notificar, autuar e lavrar termos que se fizerem necessários ao desempenho da atividade fiscal; atuar como assistente nos efeitos administrativos ou judiciais para os quais for designado; supervisionar o compartilhamento de cadastros e demais informações com as demais administrações da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio; elaborar minutas de atos normativos e projetos de lei referente à matéria de obras, posturas, defesa do consumidor, de ambiental ou edificação; informar os débitos vencidos e não pagos para inscrição em dívida ativa antes do termo prescricional; operar os sistemas tributários informatizados; exercer o poder de polícia administrativa; assinar alvarás de construção/demolição/reforma/ampliação, carta de habite-se, certidões de obras e outros documentos que estiverem previstos em Lei ou que for de interesse do contribuinte; analisar e instruir processos administrativos; **realizar cálculos e lançamentos do ISSQN das obras**; desempenhar serviços externos atinentes ao cargo; executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Justificativa:

A sugerida emenda aditiva trará inúmeros benefícios à administração pública municipal. Em primeiro momento, conferirá economia em recursos públicos, evitando deslocamentos desnecessários ao local da obra, geradora de impostos(ISSQN), pois o mesmo fiscal terá também atribuição de efetuar os cálculos, evitando gasto com pessoal, patrimônio e insumos. Temos ainda eficiência na oferta do serviço público nesta área, já que os processos tramitarão de forma mais célere e desburocratizada.

Diante do exposto, solicito que seja acolhida a referida emenda aditiva, analisada, aprovada pelos nobres colegas e sancionada pelo executivo municipal.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2021.

CELSO SILVA:45860378149

Assinado de forma digital por CELSO SILVA:45860378149
Dados: 2021.11.03 12:32:12 -04'00'

Ver. Eng.º Celso Silva – REPUBLICANOS